



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2787-90.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 8.182
(11.05.2011)

PROCESSO : Nº 2787-90.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Partido Trabalhista Cristão, por seu órgão de Direção Estadual – PTC.
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa:

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DIRETÓRIO ESTADUAL. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA CONTABILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL DAS CONTAS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 26 E 48 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. IRREGULARIDADES FORMAIS. OPÇÃO PELA NÃO ARRECADAÇÃO DE RECURSOS. NÃO ABERTURA DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA. PERMISSIVO DO ART. 9º, § 3º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. POSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DA CONTABILIDADE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Partido Trabalhista Cristão - PTC, por seu órgão de Direção Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2011.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente


Dr. **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2787-90.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo órgão de Direção Estadual do Partido Trabalhista Cristão - PTC, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 24.

Após intimado, o partido apresentou a documentação e os esclarecimentos de fls. 27/28, tendo a unidade de controle ofertado parecer sugerindo a aprovação, com ressalvas, das contas, fls. 29.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas da agremiação interessada.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Partido Trabalhista Cristão, por seu órgão de Direção Estadual, no pleito de 2010.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, a exceção dos relatórios das contas parciais, que deveriam ter sido entregue entre os dias 28 de julho a 3 de setembro do ano da eleição. Também não foram apresentados os extratos bancários do período de campanha, vez que o partido optou por não abrir contas bancárias, já


R. O.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2787-90.2010.6.02.0000, CLASSE 25

que não iria arrecadar recursos, consoante estabelece o art. 9º, § 3º, da Res. TSE n. 23.717/2010.

Como se vê, permanecem como irregularidades a apresentação extemporânea da contabilidade em 12/11/2010, ou seja, após o prazo estabelecido no art. 26 da Resolução TSE 23.217/2010 (02/11/2010), e a omissão das parciais, fatos que somados não possuem o condão de militar em desfavor da aprovação das contas, pelo que, havendo possibilidade de análise do acervo contábil, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do Partido Trabalhista Cristão, por seu órgão de Direção Estadual, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

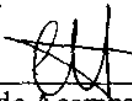

ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8182, de 11/05/2011, foi conferido na 35ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 84, em 12/05/2011, à(s) fl(s). 03. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 12/05/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2787-90.2010.8.02.0000

Prot. 22.535/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/05/2011 (SESSÃO Nº 35/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Partido Trabalhista Cristão - PTC, por seu órgão de Direção Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8182, de 11.05.2011).

Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Srs. Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de maio de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários